



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19/11/2008 às 11:29
CONGRESSO NACIONAL

MPV - 446

00088

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 13/11/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 446/2008

Autor: Deputado DR. UBIALI - PSB/SP

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 15

Parágrafos: 1º e 2º

Inciso:

Alinea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Substituam-se os parágrafos 1º e 2º do art. 15 da MP 446/2008 pelo seguinte Parágrafo único:

“Art. 15.

Parágrafo único. O Regimento Interno ou regulamento equivalente da instituição de ensino estabelecerá os requisitos necessários à concessão das bolsas parciais e dos respectivos percentuais”.

JUSTIFICATIVA

A citada MP, a respeito das bolsas, adotou a seguinte sistemática: a regra geral é a concessão das bolsas para cada grupo de 09 alunos; se, ao fazermos essa proporção, esgotarmos o universo de alunos e, mesmo assim, não chegarmos ao mínimo exigido, a instituição terá que conceder bolsas parciais até atingir-se tal mínimo (art. 14, § 1º, III e alíneas). Em outras palavras: a bolsa integral é a regra e a parcial, a exceção. Todavia, os parágrafos ora suprimidos podem prejudicar a aplicação dessa sistemática. De fato, suponha-se que, na instituição, não exista aluno cuja renda familiar não exceda a 3 salários-mínimos; o resultado é que a instituição ficará impossibilitada de cumprir com o mínimo e conseguir a isenção. Por isso, cremos ser suficiente apenas a previsão de bolsas parciais: não atingido aquele mínimo com as bolsas integrais, a instituição poderá conceder bolsas parciais no percentual mínimo de 50% - tal como por nós proposto em outra emenda à presente MP. Para isto, a instituição de ensino deverá estabelecer, em regulamento interno (regimento ou outro normativo), as condições para a concessão das bolsas parciais, como, aliás, já acontece hodiernamente e não há razão para que a lei estabeleça um valor a ser observado nacionalmente, sabendo-se das disparidades nacionais, objetivo próprio do parágrafo único ora alocado ao dispositivo daquele art. 15. Por isso, submetemos a presente emenda aos nobres Pares, esperando a sua aprovação.

Assinatura

CONFERE COM O ORIGINAL

Claudia Lyra Nascimento
Secretaria Geral da Mesa

SENADO FEDERAL
172
19/11/2008
SSACIA